

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 61/2023**

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.** OBJETO: **Aquisição de mobiliários padronizados (ARMÁRIOS E ESTANTES)**, para atender às necessidades da FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 27/07/2023 A 27/03/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 159.792,86 cento e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos pagos em CONFORMIDADE COM A ENTREGA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M. e. Hidelbrando dos Santos Soares/Presidente da FUNECE e Sr. Jeison Gelaki/Presidente da EMPRESA W3 INDÚSTRIAS.

Roberta Nunes  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 32/2023**

PARTÍCIPES: FUNECE e **UNIVERSIDADE DE AVEIRO - PORTUGAL**. OBJETO: **ESTABELECE E REGULAMENTAR PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL ENTRE A FUNECE E A UNIVERSIDADE AVEIRO-PORTUGAL, A FIM DE PROPORCIONAR AOS ALUNOS PARTICIPANTES A OPORTUNIDADE DE INTERNACIONALIZAR SEU CURRÍCULO.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL.14.133 VIGÊNCIA: 05(CINCO) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA. FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023 SIGNATÁRIOS : PROF.ME.HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES-PRESIDENTE DA FUNECE E PROF.DOUTOR. PAULO JORGE DOS SANTOS GONCALVES FERREIRA-REITOR DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO SECRETARIA FUNECE, em Fortaleza/Ce, aos 27 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

**NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ**

**PORTARIA INSTAURADORA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - Nº020/2023** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso das atribuições previstas nos artigos 179, §2º e 209 da Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, resolve: Art. 1º. **Designar MARILENE BEZERRA VIANA**, Assistente de Administração, Matrícula 100506.1-8, para, na condição de Sindicante, apurar os fatos de que trata a Comunicação Interna nº. 000096/2023/NUTEC/GERAD, que tem como objeto suposta irregularidade no abastecimento do veículo FORD KA de placa POX-3184, podendo, para tanto, ser assessorada por técnicos, de preferência, pertencentes aos quadros do NUTEC (artigo 209, §7º, da Lei 9.826/74). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza – Ce, 28 de julho de 2023.

Francisco sas Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº021-2023** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, atendendo recomendação da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 217, de 30 de julho de 2008, bem como da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, RESOLVE DESIGNAR os **COLABORADORES** Patricia Mendes Barroso, inscrita no CPF sob o nº. 880.784.933-04; Gleice Kelly dos Santos Espinosa, matrícula nº. 30000102; Francisco Renan de Moura Dias, matrícula nº. 30000080; Emmanuel Paulo Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 048.211.363-41; Vilaci Fernandes Noronha, matrícula nº. 1005914; Eliziana Freitas Almeida, inscrita no CPF sob o nº. 78663059353, sob a coordenação da primeira, para, **integrem a Comissão** com fins de atuação na Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza – Ce, 01 de agosto de 2023.

Francisco sas Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DO PROCESSO NUP 31042.000302/2023-10**

O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.206, de 28 de fevereiro de 2008 e pela Lei nº 17.002, de 27 de setembro de 2019, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo NUP 31042.000302/2023-10 e seus respectivos anexos, CONSIDERANDO o art. 113, da Lei Estadual nº. 9.809/73, RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 4.973,10 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais, dez centavos) à servidora **MARIA ELIZABET LOPES**, necessário para a quitação das obrigações desta Autarquia. Art. 2º. As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte 00 e por meio da Dotação Orçamentária nº. 31200006.19.122.211.21020.03.319092.1.500910000.0.1.01. Art. 3º Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza – Ce, 31 de julho de 2023.

Francisco sas Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DA CULTURA**

**PORTARIA Nº088/2023** - A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº NUP 27001.001077/2023-48, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 272, de 30/12/2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **VALNICE MORAES SAMPAIO**, matrícula nº 3000906-1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Cultural, Classe A, Referência 1, lotada na Secretaria da Cultura, **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO** de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégicas em Bibliotecas Públicas e Escolares, Pós-Graduação “Lato Sensu”, a partir de 04/05/2023. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Luisa Cela de Arruda Coêlho  
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº134 DE 26 DE JULHO DE 2023** Convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC. CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação; CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Estadual 18.012/2022 onde estabelece que a conferência de Cultura do Estado do Ceará constitui instância de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense; CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 4 de julho de 2023 a qual Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura. A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, resolve: Art. 1º **Convocar a 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC** sob a coordenação da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secretaria da Cultura – Secult CE, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC. Parágrafo único. A etapa estadual da 4ª CEC será realizada no período de 26 a 29 de Outubro de 2023 em Fortaleza/CE. Art. 2º Considerar o Regimento Interno da 4ª CNC, aprovado pelo CNPC, na forma dos Anexos I e II. Art. 3º A 4ª CEC terá como tema geral: “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Estado do Ceará”. Art. 4º Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura, construído pela SECULT CE e CEPC. Secretaria da Cultura do Ceará Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100 Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767 e-mail: agendagab@secult.ce.gov.br Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Fortaleza, CE, 01 de agosto de 2023.

Luisa Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publica-se.



ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA  
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC terá como tema central “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Estado do Ceará” em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Ceará.

Art. 2º São objetivos específicos da 4ª CEC:

1. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
2. Promover a avaliação do Plano Estadual de Cultura;
3. Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Estadual de Cultura;
4. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
5. Potencializar a adesão dos Municípios ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
6. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
7. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 4ª CEC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

1. - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
2. - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
3. - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
4. - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
5. - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
6. - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª CEC será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário-Executivo ou, na ausência deste, pelo Coordenador de Articulação Regional e Participação da Secult CE.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 4ª CEC será exercida pelo titular da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação – COPAR da Secult CE.

Art. 5º A 4ª CEC será composta pelas seguintes etapas:

- I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
- II - Conferências Livres;
- III - Encontros Setoriais;
- e IV - Conferência Estadual.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos III e IV de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso I poderão ser realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais.

§ 3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador.

§ 4º Os Encontros Setoriais referidos no inciso III terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual e do CEPC, definir seu formato de realização (presencial, híbrido ou virtual), a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§ 5º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem.

§ 6º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres ressaltando que:

I - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e/ou estadual, a depender da abrangência.

II - Não elegem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferência estadual. No entanto, as conferências livres de caráter estadual podem enviar a síntese de suas proposições para subsidiar as discussões sobre os Eixos, conforme aderência aos temas, e constarem no relatório da conferência estadual, como anexo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª CEC contará com a Comissão Organizadora Estadual e a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual será composta por representantes da Secretaria da Cultura, indicados pela Secretária de Estado da Cultura, representantes da sociedade civil, membros de Instituições convidadas e coordenação técnica da 4ª CEC, conforme anexo II.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo ou, na ausência deste, pela Coordenação de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult CE.

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Estadual - COE será exercida pelo titular da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult CE.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º A Coordenação Executiva Estadual será composta na forma do anexo II.

§ 1º A Coordenação Geral da Coordenação Executiva Estadual será exercida pelo titular da Coordenação de Articulação Regional e Participação da Secretaria da Cultura. Na sua ausência, será exercida sucessivamente pelo titular da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP e titular da Coordenadoria de Políticas para as Artes - COARTE da Secult CE.

§ 2º As reuniões da Coordenação Executiva Estadual serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A Coordenação Executiva Estadual da 4ª CEC será apoiada por uma Secretaria Operativa, coordenada pela COPAR, CODIP, COARTE, Assessoria Jurídica - ASJUR da Secult CE, Coordenação Técnica da 4ª CEC e Escritório Estadual do Ministério da Cultura no Ceará.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

1. - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CEC;
2. - Aprovar a proposta de programação da 4ª CEC elaborada pela Coordenação Executiva Estadual;
3. - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª CEC;
4. - Atuar junto à Coordenação Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª CEC;
5. - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;
6. - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª CEC;
7. - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual da 4ª CEC; e
8. - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 10º À Coordenação Executiva Estadual compete:

- I - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 4ª CEC a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;
- II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual;
- III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;
- IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;
- V - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;
- VI - Instituir, excepcionalmente, Comissão Organizadora Municipal visando à realização de encontro municipal dos delegados, nos termos do art.13 deste Regimento;
- VII - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
- VIII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais; IX - Coordenar a divulgação da 4ª CEC;



X- Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 4ª CEC;

XI - Dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Ceará, visando informá-la do andamento da organização da 4ª CEC, bem como dos seus resultados; e

XII - Proceder à escolha e indicação dos convidados e observadores que participarão na etapa estadual da 4ª CEC, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11º Os relatórios das etapas municipais deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CEC, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pela Secult

Art.12º A Coordenação Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da 4ª CEC.

Art. 13º As etapas da 4ª CEC observarão o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura, devendo ser realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal - até 17 de setembro de 2023;

II - Conferências Livres - até 29 de Setembro 2023;

III - Encontros Setoriais - até 29 de Setembro 2023; IV - Conferência Estadual – 26 a 29 de outubro 2023;

§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC serão aplicadas automaticamente à 4ª CEC.

§ 2º Cabe à comissão organizadora estadual a definição do cronograma de realização das etapas municipais ou intermunicipais, respeitando o prazo limite de até 17 de setembro de 2023, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

§ 3º Fica estabelecido o dia 25 de agosto como data limite para que os municípios comuniquem a realização das etapas municipais, a fim de que a COE possa agrupar municípios por identidade territorial, cultural e econômica em conferências intermunicipais, podendo, estas, ocorrerem em formato remoto.

§ 4º A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, em uma ou mais unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 4ª CEC, bem como 4ª CNC na data prevista.

§ 5º A 4ª CEC realizará Encontros Setoriais de Cultura, a fim de garantir o debate e legítima eleição, dentro do limite estabelecido, de delegados de todos, ou da maior parte, dos setores e segmentos e linguagens artísticas e culturais.

§6º Para definição de delegados dos encontros setoriais, deve-se levar em consideração as linguagens que integram o CEPC.

§ 7º A COE deverá eleger até 18 (dezoito) delegados setoriais para o Encontro Setorial na etapa Nacional da 4ª CNC, correspondentes aos 18 (dezoito) setores mencionados no Regimento da 4ª CNC, e não havendo número suficiente de participantes do setor para a eleição de 1 (um) delegado, a vaga deve ser redistribuída entre os demais setores, de acordo com o número de participantes e observado a composição do CEPC.

§ 8º Cabe à COE definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação desta Portaria, que convoca a 4ª CEC, ou se solicita a realização de uma nova conferência, ou de etapa complementar, no caso de insuficiência da conferência em relação ao regimento da 4ª CNC ou da 4ª CEC, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual.

Art. 14º A realização das Etapas Municipais e Intermunicipais cabe ao(s) órgão(s) gestor(es) da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais de Cultura.

§1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º A Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNC, bem como a Coordenação Executiva Estadual da 4ªCEC, poderão elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras dos Municípios.

§ 3º Em caso de não realização das etapas municipais caberá a Coordenação Executiva Estadual avaliar a instauração de Comissão Organizadora Municipal.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 15º A 4ª CEC terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16º Na 4ª CEC, os participantes serão constituídos em três categorias:

1. - Delegados(as) com direito a voz e voto;

2. - Convidados(as) com direito a voz; e

3. - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 17º A categoria de Delegados da etapa estadual será composta pelos seguintes delegados com direito a voz e voto:

I - Delegados Natos, assim distribuídos:

a) Secretária de Estado da Cultura, que preside a 4ª CEC;

b) 54 membros titulares Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

c) Até 34 representantes da Comissão Organizadora Estadual que não compõem o CEPC.

II - Delegados Eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, correspondente a:

#### QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

De 25 a 500

Acima de 500

#### NÚMERO DE DELEGADOS(AS) PARA A CONFERÊNCIA

5 % do número de participantes

25 Delegados.

§ 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverá ser eleito como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante por Poder Público cabendo a COE a referida validação.

§ 2º Recomenda-se aos municípios que na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular. No caso da presença do titular, este será credenciado como convidado.

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CNC

Art. 18º Serão eleitos até 60 (sessenta) delegados para a etapa nacional, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público, cabendo a COE regulamentar a eleição dos delegados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Caberá à Coordenação Executiva Nacional da 4ªCNC e Coordenação Executiva da 4ªCEC, caso necessário, encaminhar aos municípios orientações complementares para a realização das etapas antecedentes da Etapa Nacional da 4ª CNC.

Art. 20º Serão da responsabilidade do Governo do Estado do Ceará as despesas com a realização da etapa estadual, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da 4ª CNC.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo do Estado.

Art. 21º Serão da responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos delegados na cidade de Brasília.

Art. 22º A COE poderá expedir orientações complementares.

### ANEXO II COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL, INSTITUIÇÕES CONVIDADAS E COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

NOME	QTD
SECRETARIA DA CULTURA	1
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	1
ASSESSORIA JURÍDICA	1
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO – CODIP	1
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO	1
COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES	1
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA	1
COORDENADORIA DE DIVERSIDADE, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL	1
COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL	1
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA	1
COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL	1
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR	1
INSTITUTO MIRANTE	1



NOME	QTD
ESCRITÓRIO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA NO CEARÁ	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA 4ª CEC	1
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEP	18
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES</b>	<b>34</b>

## INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

NOME	QTD
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	1
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1
SECRETARIA DE JUVENTUDE	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	1
SECRETARIA DA DIVERSIDADE	1
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
SECRETARIA DO TRABALHO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1
SECRETARIA DO TURISMO	1
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL	1
SECRETARIA DAS MULHERES	1
SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS	1
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	1
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	1
INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA DO CEARÁ	1
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS CULTURAIS - IBDCULT	1
ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO CEARÁ - APRECE	1
CONSELHO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DO CEARÁ - DICULTURA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	1
UNIVERSIDADE LUSO AFRO BRASILEIRA	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	1
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE	1
INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC	1
COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1
COMISSÃO DE DIREITOS CULTURAIS DA OAB CE	1
TV CEARÁ - TVC	1
UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES - UNE	1
SISTEMA CNC/SESC/SENAC	1
SISTEMA INDÚSTRIA CNI/SESI/SENAI	1
SISTEMA BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	1
BANCO DO NORDESTE	1
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CONVIDADAS</b>	<b>41</b>

## COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

NOME	QTD
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEPSC ESCOLHIDOS NO PLENÁRIO, DENTRE OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	5
CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA	1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA DA CULTURA	1
ASSESSORIA JURÍDICA DA SECULT	1
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO	2
COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES	1
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO – CODIP	1
ESCRITÓRIO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA NO CEARÁ	1
INSTITUTO MIRANTE	1
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA 4ª CEC	1
CONSELHO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DO CEARÁ - DICULTURA	1
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES</b>	<b>17</b>

\*\*\* \*\*

## 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº057/2022

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE e Davi Jaguaribe de Almeida – ME, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. CONTRATANTE E ENDEREÇO: A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, portadora do RG nº 2001002347473 SSP/CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital. CONTRATADA E ENDEREÇO: **DAVI JAGUARIBE DE ALMEIDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.991.173/0001-05, com endereço em Rua Torres Câmara, número 600, Casa 47 E21, CEP 60150-060, Fortaleza/CE, e-mail: davijagaribe@oncapretafilmes.com.br, telefone: (85) 98175- 5267, doravante denominado PATROCINADO(A), representado neste ato por Davi Jaguaribe de Almeida, CPF nº 009.815.633-09, RG nº 2002002095537 SSP-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 116, § 4, e na alínea “a”, inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas disposições do Contrato de Patrocínio original nº 057/2022 e do processo administrativo nº 27001.000842/2022-21. FÓRO: Fortaleza; OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o **acréscimo no valor de R\$ 3.127,80 (três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta reais) e, consequentemente, remanejamento de rubricas** descritas no plano de ação em anexo, constante nos autos do processo administrativo nº 27001.000842/2022-21. VALOR GLOBAL: Acréscimo no valor de R\$ 3.127,80 (três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: Sem repercussão de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 26 de julho 2023. SIGNATÁRIOS: LUISA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e Davi Jaguaribe de Almeida – ME - Contratado.

Vitor Melo Studart  
COORDENADOR JURÍDICO

